



# Revista da Propriedade Industrial

Nº 2451  
26 de Dezembro de 2017

## Comunicados Seção I



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Michel Temer

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Pereira

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celles est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux relatifs aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, órdenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así como los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos correlacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschließlich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

---



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 206/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Ementa:** Otimiza os procedimentos de verificação e exigência relativos ao disposto nos artigos 128, 216 e 217, da Lei n. 9.279/1996

**O DIRETOR EXECUTIVO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E O DIRETOR DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIALIS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições,**

**CONSIDERANDO** a importância de medidas de combate ao acúmulo de pedidos de registro ainda não examinados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar as etapas do exame substantivo de marcas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 6.932/2009, da Presidência da República, em especial seu artigo 1º, incisos I, IV, V e VI e o seu artigo 2º, § 3º; e

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, que, dentre outros, deve reger a Administração Pública,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - A declaração de atividade do depositante, quando for manifesta no formulário de pedido de registro de marca ou em petição de transferência, por reputar-se verdadeira, satisfaçõõ o atendimento ao disposto no artigo 128, § 1º, da Lei nº 9.279/1996.

**§ 1º** - A eventual conferência dos requisitos de legitimidade do requerente, nos termos do Manual de Marcas, instituído pela Resolução INPI/PR nº 148/2014 e atualizado pela Resolução INPI/PR nº 177/2017, será realizada de maneira amostral aleatória, antes da etapa de exame substantivo.

**§ 2º** - Durante esta etapa, serão formuladas exigências apenas nos casos de fundadas razões de dúvidas quanto à veracidade das informações declaradas pelo depositante, inclusive no que tange à atividade declarada face ao escopo de proteção requerida para a marca sob análise.

A handwritten signature in blue ink is present in the bottom right corner of the document. It appears to be a stylized 'X' or a similar mark.

Art. 2º - A declaração de veracidade das informações prestadas pelos depositantes quando manifesta no formulário competente, por reputar-se verdadeira, satisfaz o atendimento aos requisitos formais relativos ao instrumento de procuração, inclusive o previsto no artigo 217, da Lei nº 9.279/1996.

§ 1º - A verificação dos requisitos de que trata o referido item será realizada exclusivamente pela Divisão de Exame Formal, de maneira amostral e aleatória, à exceção do instrumento de procuração anexo às petições que visem à renúncia de registro de marcas ou à desistência de pedidos ou petições de marca e às petições de transferência de direitos.

§ 2º - As inconsistências formais detectadas na procuração serão objeto de exigência nos termos do artigo 157, após decorrido o prazo previsto no § 2º, do artigo 21, da Lei nº 9.279/1996.

Art. 3º - Toda e qualquer pessoa poderá impugnar pedido de registro ou registro de marca, com base em fundadas razões de dúvida quanto à veracidade das informações declaradas por depositante, fazendo uso dos mecanismos previstos nos artigos 158, 169 e 212, da Lei nº 9.279/1996.

Art. 4º - Casos omissos serão resolvidos pela Diretora de Marcas, ouvindo o Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Análise de Marcas (CPAPD), instituído pela Portaria INPI/PR nº 700/2011.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017

André Luis Balloussier Ancora da Luz  
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Mauro Sodré Maia  
Diretor Executivo, no exercício da Presidência



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA**

**C O M U N I C A D O**

Informamos aos Senhores Usuários que, tendo em vista a ocorrência de falta de energia elétrica na região onde está localizada a Coordenação de Relações Institucionais de São Paulo, no dia 18 do corrente, os prazos legais vencidos na referida data prorrogam-se automaticamente para o dia 19 de dezembro de 2017.

Os prazos a que se refere o presente Comunicado aplicam-se somente para o Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MSM".  
**Mauro Sodré Maia**  
Diretor Executivo, no exercício da Presidência